

Parecer jurídico sobre o péssimo fornecimento de energia elétrica no meio rural capixaba

Comissão de Direito Agrário e Agronegócios da OAB/ES

I. ENDEREÇAMENTO

O presente parecer é endereçado à Comissão Especial de Direito Agrário e Agronegócios, onde através da reunião do dia 12/05/2021, fora comentado sobre a questão da falta de energia elétrica no campo e como isso tem afetado os produtores. Houve o interesse da realização de um parecer no âmbito da comissão, abordando a problemática e eventualmente solicitando às autoridades, para que tomem um posicionamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O direito ao acesso à energia elétrica é uma realidade para a maioria do mundo desenvolvido, ao passo que a mera consideração da ausência deste requisito básico na vida de qualquer ser humano compromete a concretização de um mínimo essencial à efetividade de outros direitos fundamentais. Ocorre que ainda há em zonas rurais, em pleno século XXI, a existência de inúmeras famílias sem acesso a algo tão fundamental¹.

Tal problemática nos faz refletir sobre quão essencial e indispensável é o acesso à energia elétrica ante o dia-a-dia da realidade brasileira, no século XXI, bem como sobre a imperativa imposição desse acesso como demanda social que encontra amparo na ordem jurídica brasileira.

A realidade social brasileira convive não apenas com a ausência total de energia elétrica, como também com a existência da precariedade da prestação deste serviço em algumas regiões brasileiras.

¹ Em números, de acordo o Censo Agropecuário de 2017, 830.328 dos estabelecimentos agropecuários no Brasil não utilizam energia elétrica, sendo que 7.720 estão localizados no Espírito Santo.

A ausência do serviço pode ser identificada quando uma parcela da população não tem qualquer acesso à energia elétrica em suas residências, que além do prejuízo da ausência de luz elétrica propriamente, ainda não conseguem preservar seus alimentos, ou até mesmo o auxílio produtivo, como ausência de maquinários de auxílio, como na torra do café, ou até mesmo na preservação de laticínios na pecuária leiteira.

Já na precariedade do serviço, pode ser identificado quando produtores rurais possuem acesso precário ou irregular à energia elétrica, causado por problemas decorrentes nesta rede, onde sazonalmente, principalmente durante o período chuvoso o produtor rural convive com sistemáticas interrupções no sistema de energia na zona rural. Há ainda que se comentar que em certas regiões o sistema está tão precário, devido ao sucateamento da rede elétrica e falta de investimentos, que tais interrupções são sentidas mesmo em tempos de seca.

A segunda realidade, mesmo que menos drástica que a primeira, também é capaz de gerar inúmeros prejuízos. Na seara da agricultura, tem grande impacto na atividade olericultura, área que abrange a exploração de bulbos, tubérculos, frutos diversos e partes comestíveis de plantas. As constantes interrupções de energia ao longo do crescimento das plantas podem ocasionar a morte de raízes e hortaliças no estágio inicial de vida. Na maioria dos casos de falta de energia total ou parcial, o agricultor pode registrar grandes prejuízos.

Ainda na agricultura a falta de energia pode corresponder ao atraso de inúmeras etapas consideradas fundamentais, como problemas na irrigação, por não conseguir ligar as bombas, ou nas torras de café. Tal situação também pode impor muitos problemas ao produtor rural, que além de perder tempo pelo atraso em si, muitas das vezes arca com mão-de-obra ociosa.

Prejuízos também são registrados na pecuária bovina de corte, pelo fato de que muitos optam por manter as vacinas guardadas em sua propriedade rural, devido à praticidade de ter o produto sempre à mão. Para que uma vacina não perca sua potência, é indispensável que seja mantida na temperatura recomendada pelo laboratório produtor, que geralmente é baixa.

Além deste, há prejuízos na pecuária leiteira, seja pelo tempo ocioso de mão de obra, por não poder utilizar instrumentos que garantem produtividade, a exemplo da ordenhadeira. Além de prejuízos à produtividade, também falamos da perda da perda efetiva de insumos, além do aumento dos custos de produção através de geradores. É como vemos as palavras de Edson Novaes, gerente de estudos técnicos e econômicos da FAEG:

“Sempre os principais afetados são os produtores de leite, que perdem duas vezes: pelos prejuízos oriundos da perda do leite e do aumento dos custos de produção em virtude da aquisição e manutenção de geradores de energia. São centenas de milhares de litros de leite jogados fora todos os anos. Isso quando os prejuízos não aumentam em função de queima de equipamentos, ou por problemas com os animais pela não ordenha dos mesmos. Há produtores que chegam a ficar entre quatro e cinco dias sem energia elétrica. São inúmeras as causas dos problemas que vão desde a rede, que não suporta a carga de energia, até a própria manutenção da mesma com galhos, que prejudicam e fazem a energia cair constantemente. (...)É inadmissível um setor parar por falta de energia elétrica. A energia é insumo básico para a produção agropecuária. Sem ela, todo o trabalho que o produtor de leite vem fazendo para produzir um produto de qualidade, no intuito de fornecer um produto com segurança alimentar para toda a sociedade, fica perdido. O problema não fica restrito somente dentro da porteira. Os prejuízos fora da porteira por faltar energia dentro da propriedade são imensuráveis e alguns intangíveis.”²

O mesmo é sentido por produtores de outros setores, como na avicultura, onde há por exemplo a necessidade de ventilação dos animais, onde a ausência desta pode significar a morte de toda uma produção, é como vemos aponta Uland Heiber, supervisor de vendas da Branco – Produtos de Força e Energia:

² Disponível em <<https://www.cnabrazil.org.br/artigos/falta-de-energia-el%C3%A9trica-e-os-preju%C3%ADzos-na-pecu%C3%A1ria-leiteira>>.

“Em uma granja, por exemplo, os frangos não podem ficar sem ventilação. Nesse caso, três horas sem energia podem significar a morte de todos os animais e um prejuízo de milhares de reais”³

Ainda neste contexto, a ausência ou precariedade de energia elétrica, impõem prejuízos na suinocultura, piscicultura, produção de plantas ornamentais e hidroponia. Problemas caminham desde o campo setorial, afetando parcial ou totalmente a produção ou produtividade, ou até mesmo na seara do armazenamento.

Tal realidade, se mantém por todo o cenário nacional, e podemos ver nos noticiários coleções de notícias no sentido de inúmeros produtores com paralisia deste serviço por dias, a colecionar prejuízos severos. Somente para ilustrar vemos as seguintes notícias:

“Desde a última terça-feira (16), moradores do distrito de Bom Jesus, em Marechal Floriano, município da região Serrana, têm reclamado da falta de energia na região. Até este sábado (20) a situação não foi completamente normalizada na localidade. De acordo com o piloto de aeronave Pedro Murtha, de 29 anos, os moradores já abriram reclamações na EDP, concessionária responsável pelo serviço: "Na terça falaram que estavam com equipe no local. Mas uma área grande foi afetada e somente alguns pontos tiveram volta da luz. Tenho um tio diabético que guarda insulina na geladeira e está perdendo o medicamento. Ele teve que ir para a casa de parentes. Está complicado e perdemos alimentos também, já que a geladeira desde terça está desligada".⁴ - Notícia de 20/02/2021.

“Desde a madrugada do último sábado (06), pessoas residentes nas localidades de Paraju, Caxixe e outras áreas do Município estão com o serviço interrompido. Há relatos de perda de alimentos congelados e também na produção rural. Desde a última madrugada do último sábado (06), moradores de alguns distritos da Região Serrana do Estado estão sem energia elétrica. Somente em Paraju, Domingos Martins, são cerca de 35 famílias às escuras há quase cinco dias. Por conta deste problema, produtores rurais da região estão impossibilitados de irrigar as lavouras, já que não é possível acionar as bombas, além de perderem alimentos para

³ Disponível em <<https://www.grupocultivar.com.br/noticias/falta-de-energia-eletrica-pode-comprometer-a-producao#:~:text=Propriedades%20rurais%20usam%20geradores%20para,e%20a%20qualidade%20das%20plantas.&text=Como%20uma%20sa%C3%ADda%20para%20a,facilidade%20no%20uso%20de%20geradores.>>.

⁴ Disponível em <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/moradores-de-distrito-de-marechal-floriano-reclamam-da-falta-de-energia-0221>>.

consumo próprio e também a produção diária mantida congelada ou que dependia de refrigeração.”⁵ Notícia de 10/03/2021.

“O temporal ocorrido na última semana na Região Serrana deixou reflexos até hoje (5) em localidades dos municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano. Dezenas de famílias estão há cinco dias sem energia elétrica, o que tem trazido transtornos aos moradores. Muitos estão também sem água, já que dependem de eletricidade para bombear a água de poços artesianos até o reservatório.

O motivo da falta de energia é a destruição de muitos trechos da rede elétrica, já que a ventania derrubou centenas de árvores sobre os fios e postes. Equipes da EDP, empresa responsável pelo fornecimento de energia, foram reforçadas na região, mas ainda não foi possível concluir a manutenção em todas as localidades.

Em Domingos Martins, famílias do distrito de Santa Isabel estão revoltadas com a demora no retorno da energia. A moradora Geania Cordeiro contou que já não sabe mais o que fazer, pois a louça está acumulada e não é possível cozinhar direito, já que não há mais água para banho e nem para o consumo.”⁶ Notícia de 05/04/2021

“Cerca de 30 produtores rurais de três comunidades localizadas no município de Marilândia, região Noroeste do Espírito Santo, estão sofrendo com constantes quedas de energia elétrica. Eles reclamam que a situação atrapalha a produção e cria prejuízos. A EDP Escelsa, empresa responsável pelo fornecimento de energia, disse que uma equipe está avaliando a rede elétrica da região. De acordo com os moradores, o sistema utilizado pelas residências e lavouras é antiga e já possui mais de 30 anos. Nesse período, os produtores adquiriram novos equipamentos para ajudar nos trabalhos das plantações, o que provocou o aumento do consumo.”⁷ Notícia de 26/06/2014.

“

Desta maneira é visível que a problemática, infelizmente, é uma realidade muito presente em boa parte do território nacional. O setor do agronegócio é profundamente afetado por este empecilho, colocando em cheque a manutenção da balança comercial superavitária, tendo em vista que o setor contribui

⁵ Disponível em <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/moradores-de-domingos-martins-estao-sem-energia-eletrica-desde-sabado-0321>>.

⁶ Disponível em <<https://www.revistanegociorural.com.br/noticias/dezenas-de-familias-estao-ha-cinco-dias-sem-energia-em-domingos-martins-e-marechal-floriano/>>.

⁷ Disponível em <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2014/06/produtores-rurais-sofrem-com-falta-de-energia-eletrica-no-interior-do-es.html>>.

significativamente para o incremento do Produto Interno Bruto, bem como comprometendo o acesso físico e econômico aos alimentos em determinadas regiões do país por parte da população.

Na intenção de propor bons resultados, no setor do agronegócio, a segurança energética torna-se um dos seus pilares. Por esta razão, é necessário que o poder público esteja atento a esta demanda, uma vez que o agronegócio absorve 33% da população economicamente ativa no Espírito Santo e é responsável por 30% do PIB Estadual, sendo a atividade econômica mais importante em 80% dos municípios capixabas⁸.

III. DO ASPECTO JURÍDICO:

O direito à energia elétrica tem seu teor emergido pelos chamados direitos sociais, estes estão relacionados à qualidade de vida dos indivíduos e devem ser garantidos pelo Estado. O artigo 6º da Constituição de 1988 define uma série de direitos sociais, que são regulamentados por outras leis⁹

A energia elétrica foi reconhecida como direito fundamental e vetor de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a redução da pobreza, do aumento da renda familiar, da qualidade de vida, da educação, do abastecimento de água e saneamento básico, bem como do acesso aos serviços de saúde¹⁰.

Na incidência desta perspectiva, é importante o reconhecimento que ter acesso à energia elétrica propicia que os indivíduos tenham melhores condições de vida¹¹, O tema colacionado já foi debate no Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a essencialidade do respectivo direito, como visto, é possível colacionar:

⁸ Disponível em <

⁹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/20/pec-estabelece-acesso-a-energia-eletrica-como-um-direito-social#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20energia%20el%C3%A9trica,como%20direito%20social%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o.&text=De%20acordo%20com%20ele%2C%20o,que%20dependem%20de%20fontes%20el%C3%A9tricas.>

¹⁰ Ofício 012/2013 - Direitos Humanos MPPR.

¹¹ VERDAN, Tauã Lima. O reconhecimento ao acesso à energia elétrica como direito de segunda dimensão. Conteúdo Jurídico. 2015. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44932/o-reconhecimento-ao-acesso-a-energia-eletrica-como-direito-de-segunda-dimensao#_ftnref48>. Acesso 20/05/2020.

Ementa: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial. Art. 20 da Lei Nº 9.427/96. Resolução da ANEEL. Exame. Impossibilidade. Violação ao art. 535 do CPC. Inocorrência. Irregularidades na medição do consumo. Verificação. Súmula nº 7 do STJ. Quantum indenizatório. Razoabilidade. Revisão do conjunto fático e probatório. Impossibilidade. [...] 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude ou irregularidade no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. [...] (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ AgRg no AREsp 295.444/RS/ Relatora: Ministra Marga Tessler (Juíza Federal Convocada do TRF 4ª Região)/ Julgado em 14 abr. 2015/ Publicado no DJe em 17 abr. 2015).

Ementa: Administrativo. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial. Energia elétrica. Débitos pretéritos. Fraude no medidor de consumo. Recuperação de consumo. Suspensão do fornecimento do serviço. Impossibilidade. 1. O entendimento desta Corte é firme no sentido de que não é lícito à concessionária interromper o serviço de fornecimento de energia elétrica por débitos consolidados pelo tempo ainda que oriundos de recuperação de consumo em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não-pagos. Precedentes: AgRg no REsp 1351546/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 07/05/2014; AgRg no AREsp 324.970/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31/03/2014; AgRg no AREsp 412.849/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 10/12/2013. 2. Agravo regimental não provido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ AgRg no AREsp 276.453/ES/ Relator: Ministro Benedito Gonçalves/ Julgado em 02 set. 2014/ Publicado no DJe em 08 set. 2014).

O tema discorrido foi tema de artigo jurídico publicado por VERDAN (2015), onde reconhece o acesso à energia elétrica como elemento fundamental para ter uma vida digna e permissão de exercício da função cidadã, é como vemos:

“Desta forma, ao se ter acesso à energia elétrica estarão os indivíduos gozando de liberdade e dignidade, intrínsecas a condição de humanos, permitindo-lhes exercerem sua função de cidadãos. Portanto, ao concluir-se que o acesso à energia é imprescindível para se alcançar a liberdade plena e o gozo de uma vida digna, além de ser exigível perante o Estado através da implementação de políticas públicas, é possível, assim, afirmar que o acesso à energia elétrica é um direito social fundamental.”¹²

O mesmo autor continua, desenvolvendo a narrativa de que a energia elétrica materializa importante instrumento ao atendimento do mínimo existencial, e imprescindíveis ao desenvolvimento do indivíduo com dignidade. É como vemos:

¹² VERDAN, Tauã Lima. O reconhecimento ao acesso à energia elétrica como direito de segunda dimensão. Conteúdo Jurídico. 2015. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44932/o-reconhecimento-ao-acesso-a-energia-eletrica-como-direito-de-segunda-dimensao#_ftnref48>. Acesso 20/05/2020.

Ora, há que se reconhecer que o acesso à energia elétrica materializa importante instrumento para o pleno atendimento ao ideário do mínimo existencial que compreende o acesso a uma série de direitos imprescindíveis ao desenvolvimento do indivíduo com dignidade. Ao analisar tal tema em uma perspectiva interna, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), ao estabelecer que constitui objetivo fundamental da República erradicar a pobreza e a marginalização (art. 3º, III), e ao preceituar a instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (preâmbulo).¹³

A Constituição Federal quando estabelece a competência a uma específica esfera de governo prestar determinado serviço público está impondo um dever a pessoa jurídica de direito público, e não apenas atribuindo competência¹⁴. Assim, em quando o tema é de serviço público, ao passo que a Constituição atribui competência está, neste ato, nada mais do que tornar o poder público devedor do serviço aos cidadãos, sendo que estes, por sua vez, dada a inerente e própria bipolaridade do direito, passam a ser efetivamente credores do poder público por aquele determinado serviço cuja competência foi atribuída à pessoa de direito público interno e de existência necessária¹⁵.

O teor inerente deste serviço ao âmbito dos direitos sociais, também foi reconhecido na esfera individual, onde a interrupção imotivada do respectivo serviço, quando há culpa da concessionária ou terceira gera eventual indenização ao cidadão. Esta consideração é de extrema importância, ao passo que podemos observar a essencialidade deste. É como vemos a posição do Tribunal de Justiça do Espírito Santo sobre o respectivo tema:

TJ/ES - 35020192718 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 22/05/2007 Relator: RÔMULO TADDEI Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. 1) AÇÃO INDENIZATÓRIA. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PREJUÍZO AO USUÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. 2) REALIZAÇÃO DE DUAS PERÍCIAS. BLECAUTE ACIDENTAL. MÁQUINA PLOTTER E PABX QUEIMADOS. ATERRAMENTO. NO BREAK FUNCIONAMENTO. PARÂMETROS SEGUIDOS. 3) DANIFICAÇÃO DO MAQUINÁRIO. FALHA NO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VALOR DE MERCADO DO APARELHO. CUSTOS DE TERCEIRIZAÇÃO. RECIBOS E NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO. 4)

¹³ VERDAN, Tauã Lima. O reconhecimento ao acesso à energia elétrica como direito de segunda dimensão. Conteúdo Jurídico. 2015. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44932/o-reconhecimento-ao-acesso-a-energia-eletrica-como-direito-de-segunda-dimensao#_ftnref48>. Acesso 20/05/2020.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O corte no fornecimento de energia elétrica, quando implicar prejuízo ao usuário, é fato gerador que desencadeia o dever de indenizar. A ocorrência do evento é pública e notória, máxime quando noticiado pela imprensa local. 2) Após a realização de duas perícias, ambas constataram que o blecaute não foi corriqueiro, mas um acidente.; que a máquina plotter queimada estava devidamente aterrada; e que o no break encontra-se funcionando e dentro dos parâmetros definidos pelo fabricante. 3) Tendo em vista a danificação do maquinário por falha no serviço proporcionado pela apelante, é devida a indenização a título de danos materiais (valor de mercado do aparelho e gastos com a terceirização do serviço), não cabendo exigência de minuciosa comprovação de que tais custos tenham sido absorvidos pela apelada ou mesmo que seus insumos teriam sido poupados; isto porque os recibos e notas fiscais juntados aos autos são hábeis a comprovar o valor gasto com a terceirização. 4) Quanto ao pedido de sucumbência recíproca, deve a mesma ser reconhecida na proporção de 20% a cargo da apelada e 80% dos ônus a cargo da apelante. Recurso parcialmente provido. Conclusão à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

TJ-ES 12030148253 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 25/07/2006 Relator: RÔMULO TADDEI Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. 1) QUEDA REPENTINA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEFEITO NA SUBESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 2) PROVA PERICIAL. EVENTO DANOSO. DEFEITO EM PEÇA DE COMPRESSOR. SUBSTITUIÇÃO. NOTA FISCAL. DANO MATERIAL DEVIDO. 3) LUCROS CESSANTES. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Diante da queda repentina de energia em razão de defeito na subestação da Escelsa de Guarapari, evidencia-se a responsabilidade objetiva da prestadora de serviço público. 2) Afigura-se incontroverso pela prova pericial que o evento danoso (suspensão abrupta de energia elétrica) foi responsável pelo defeito ocasionado na peça denominada elemento elástico do acoplamento do compressor da apelada, tanto que teve que ser substituída, devendo, pois, ser ressarcida integralmente no valor constante da Nota Fiscal. 3) Contudo, no que tange aos lucros cessantes, o mesmo não foi objetivamente demonstrado, sendo imperioso e necessário que se prove o lucro que razoavelmente deixou de ser auferido durante o tempo em que a energia elétrica foi suspensa. Recurso parcialmente provido. Conclusão à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

A posição da fundamentalidade do serviço de energia elétrica e sua eventual interrupção ser passível de indenização também foi objeto de julgamento em diversos tribunais nacionais, onde colecionam os seguintes julgados:

TJRJ - 0005791-63.2009.8.19.0087 - APELAÇÃO DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO Julgamento: 03/12/2009 QUARTA CAMARA CIVEL E M E N T A: Ação de Indenização. Suspensão do fornecimento de energia na residência das Autoras por dois dias. I - Improcedência em virtude da ausência de provas contundentes do alegado corte de energia elétrica na residência das Autoras. Julgamento antecipado da lide. Apelação da Autora requerendo o deferimento de prova testemunhal emprestada. Oitiva de testemunha em sede de A.I.J. realizada em Ação Indenizatória proposta no Juizado Especial Cível da Comarca de Itaboraí. Evidente a identidade das causas de pedir dos feitos Indenizatórios, ou seja, a suspensão de energia elétrica na Rua onde residem os Autores de ambas as Demandas. II - Oitiva de testemunha um dia após a prolação da R. Sentença ora vergastada. Forçoso o seu acolhimento como prova emprestada, pois não foi oportunizada pela l. Juíza a quo a produção de prova testemunhal neste feito, diante do julgamento antecipado da lide. Fato superveniente sobre o qual não tinha a Parte Autora conhecimento anterior. Autorizada sua análise na forma do disposto no art. 397 do CPC. III - Identidade de Réus em ambos os feitos, havendo sua participação na A.I.J. em que foi colhida a prova testemunhal emprestada em voga. Inexistência de qualquer ofensa ao contraditório e ampla defesa em seu acolhimento nesta sede. Ausência de qualquer impugnação da Recorrida nas contra-razões quanto ao pleito de acolhimento da prova emprestada em comento. IV - Depoimentos colhidos deixando cristalina a ocorrência da suspensão de energia elétrica na rua em que residem as Autoras. Evidentes os danos causados pela falta de energia elétrica em uma residência por dois dias. **Reconhecido o dever de indenizar da Recorrida diante da falha em sua prestação de serviço. Exegese do artigo 14 do CDC. V - R. Sentença que se reforma a fim de julgar procedente o pedido para condenar o Réu a indenizar as Autoras pelos danos causados, bem como em custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20 § 3º do CPC. Entendimentos reiterados e sucessivos dos Tribunais Superiores, o que autoriza a aplicação do § 1º- A do art. 557 do C.P.C. que se mostra possível, atendidos aos requisitos legais. Provimento.**

TJRJ - 0002188-76.2005.8.19.0004 (2009.001.56271) - APELACAO DES. MIGUEL ANGELO BARROS Julgamento: 22/02/2010 DECIMA SEXTA

CAMARA CIVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA EM FACE DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, AO ARGUMENTO DE CONSTANTE INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DA RÉ. 1. O laudo elaborado pelo "expert" nomeado pelo Juízo confirmou os números de protocolos de reclamações feitas pela autora e seus vizinhos no período indicado, e só não pode ser melhor elaborado porque, apesar de ter requisitado à ré o seu relatório anual para o aquele ano (onde deveria conter as indicações das causas de interrupções gerais de fornecimento de energia elétrica para a rua da autora), e reiterado o pedido por três vezes, não foi atendido. 2. **Na qualidade de prestadora de serviços, a requerida deve zelar pela qualidade dos mesmos, realizando toda a manutenção necessária a permitir que seus equipamentos estejam sempre em plenas condições de uso, efetuando, se for o caso, as substituições daqueles que apresentarem qualquer defeito, com o escopo de prestar sempre um serviço de qualidade, ainda mais em se tratando de serviço essencial.** 3. Assim, não resta dúvida sobre a ocorrência da interrupção no fornecimento de energia elétrica, e a responsabilidade objetiva da ré, com fundamento nos artigos 14 e 22 do CDC, foi reconhecida em decorrência da inadequada prestação do serviço ao consumidor, o que acarretou para a autora a lesão extrapatrimonial injusta, surgindo para a ré o dever de indenizar fundado na teoria do risco do empreendimento. 4. Considerando que no caso o dano moral emerge in "re ipsa" e que, sem qualquer dúvida, foi o ato negligente da ré, ora apelante o causador deste, cumpre à mesma pagar a correspondente indenização, devendo esta se aproximar de uma compensação capaz de amenizar o constrangimento experimentado. 5. A doutrina e a jurisprudência, com o objetivo de delimitar e contornar os valores devidos indicam que a fixação do "quantum" indenizatório deve orientar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração a extensão do dano, a condição econômica das partes e os objetivos do instituto. 6. Ponderados os critérios e fins da verba indenizatória, de se ver que para o caso, aos critérios normais adotados na Câmara, a verba definida pela sentença em R\$8.000,00 (oito mil reais), se apresenta elevada, devendo ser reduzida para R\$6.000,00 (seis mil reais). 7. Apelo a que dou parcial provimento (art. 557, § 1º-A, do CPC).

TJBA - APELAÇÃO 566-5/2007 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL
Relator: ANTONIO PESSOA CARDOSO Data do Julgamento: 14/02/2007
Apelação Cível - **Ação indenização por perdas e danos materiais e morais - Interrupção em fornecimento de energia elétrica, inviabilizando a realização de evento promocional - Não comprovação, pela acionada, de caso fortuito, ou mesmo de intempérie capaz de retardar os reparos, por doze horas - Mero relatório de ocorrência, ademais apócrifo - Prova**

favorável ao pleito da autora - Comprovadas despesas para organização do evento, implicando em dano material, a ser ressarcido - Constrangimento e abalo de credibilidade perante a pequena comunidade, e conseqüente dano moral ocorrente, com cabível indenização - Devolução de ingressos não precisamente quantificada, descabendo o postulado ressarcimento por lucros cessantes, mormente quando já compensadas as despesas praticadas com a preparação do evento, afinal não realizado - Sentença reformada, em parte, para excluir-se os lucros cessantes - Recurso parcialmente provido

Sendo assim é possível aferir, pela posição doutrinária, de diversos órgãos participantes da vida no poder público, que pelo aspecto jurídico o direito à energia elétrica de qualidade é um imperativo no mundo moderno.

Além disto, quando atribuído uma competência ao poderes públicos regionais de cuidarem do sistema elétrico, pela bipolaridade dos direitos fundamentais, Constituição atribui competência está, neste ato, nada mais do que tornar o poder público devedor do serviço aos cidadãos, sendo que estes, por sua vez, dada a inerente e própria bipolaridade do direito, passam a ser efetivamente credores do poder público por aquele determinado serviço cuja competência foi atribuída à pessoa de direito público interno e de existência necessária¹⁶.

Desta maneira é um imperativo que o Poder Público, como devedor e garantidor do mínimo existencial e responsável pela manutenção ordeira da ordem econômica, deve, agir de fato, para implementar este direito fundamental para o meio rural capixaba, que frequentemente sofre com a precariedade do serviço.

IV. DAS SOLUÇÕES

O acesso regular ao fornecimento de energia elétrica é um direito assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio que, pela sua essencialidade, integra o mínimo necessário para a concretização de outros direitos, quer seja na cidade, que seja no meio rural. Isto porque, com a consolidação da utilização deste recurso em quase todo território brasileiro, ocorreu uma conformação nos padrões de vida, fazendo da

¹⁶ VERDAN, Tauã Lima. O reconhecimento ao acesso à energia elétrica como direito de segunda dimensão. Conteúdo Jurídico. 2015. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44932/o-reconhecimento-ao-acesso-a-energia-eletrica-como-direito-de-segunda-dimensao#_ftnref48>. Acesso 20/05/2020.

energia elétrica uma das dimensões para concretização da dignidade da pessoa humana.

A partir de tal premissa, verifica-se que ausência do fornecimento regular de energia elétrica, além de constituir uma violação ao direito propriamente dito, compromete a consecução de direitos fundamentais. E esta realidade quando vivenciada em âmbito rural prejudica não só produção do agricultor, mas o país como um todo, tendo em vista que, o segmento é um dos principais responsáveis pelo incremento do Produto Interno Bruto e o que abastece a mesa de milhares de brasileiros.

Portando, a indiscutível relevância do setor faz com que as medidas para solucionar a problemática da irregularidade do fornecimento de energia elétrica tenham caráter de urgência.

Diante disto, considerando que a atual conjuntura produz danos irreparáveis aos agricultores, na qualidade de consumidores, e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo, entende-se pela necessidade da tomada de providencias por parte do Ministério Público Estadual frente a concessionária de energia elétrica através celebração de termos de ajustamento de conduta ou da propositura de ações civis públicas com intuito de promover novas instalações nas regiões cometidas pela ausência de energia elétrica e aumento de carga para as instalações já existentes.

A atuação do parquet é imprescindível, pois, em se tratando de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do artigo 129, inciso II e III da Constituição da República, é quem possui legitimidade para zelar pela efetiva prestação de serviços de relevância pública assegurados constitucionalmente.

Nestes termos, registra-se o parecer em nome da Comissão Especial de Direito Agrário e Agronegócios.

Membros redatores do parecer:

Leonardo da Silva Beraldo - OAB/ES 31.204 e Ana Luiza Pirola Lisboa OAB/ES 29.385